TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007686.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
Contratada: Rápido Sumaré Ltda.
Objeto: Outorga de concessão do lote único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.
Responsável: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito à época)
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-08-14. Valor – R$ 87.481.620,00. Termo Aditivo de 22-09-14.
Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO DE CONCESSÃO. TERMO ADITIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE. FALHAS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. FALTA DE SUPORTE DOCUMENTAL. INCONSISTÊNCIAS DIVERSAS NO INSTRUMENTO LICITATÓRIO. VISITAÇÃO TÉCNICA SOB CONDIÇÕES RESTRITIVAS. EXIGÊNCIA DE GARANTIA EM FASE ANTERIOR AO TORNEIO. IMPROPRIEDADES NA PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA. CONHECIMENTO DO TERMO. LICITAÇÃO E CONTRATO INSUSCETÍVEIS DE CHANCELA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência Pública nº 003/2014 e do Contrato n° 107/2014, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA e RÁPIDO SUMARÉ LTDA., e pelo **conhecimento** do Termo Aditivo nº 01/2014, com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K50M-EENT-894E-772V

acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa**.**

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K50M-EENT-894E-772V